



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 30 de julho de 2019.

OFÍCIO N.º 285/2019

Ref.: Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 030/2019

Excelentíssima Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 52 da Lei Orgânica do Município, decidi **VETAR PARCIALMENTE**, contida no artigo 4.º do Projeto de Lei nº 030/2019 (Autógrafo Número 034/2019), que “Altera s Lei n.º 2108, de 29 de março de 2017 e dá outras providências”.

RAZÕES DO VETO:

O presente projeto de lei de iniciativa deste Poder Executivo, tinha como objetivo estimular o adimplemento dos parcelamentos da dívida ativa.

Ocorre que o referido projeto foi modificado por emenda de autoria de membro desta Casa de Leis, durante sua tramitação, modificação esta que será acolhida por este Poder Executivo.

Contudo, para a implementação dessa nova sistemática será necessário um ajuste no sistema de dívida ativa, a ser realizada pela empresa responsável e que demandará algum tempo para sua conclusão e considerando que o texto legal em seu artigo 4.º prevê sua vigência logo após sua publicação, isso não seria possível.

Sendo assim, visando a obtenção do tempo hábil para a implementações da modificações necessárias, decido vetar o artigo 4.º do Projeto de Lei nº 030/2019, de forma que o prazo para a vigência do novo texto legal será o previsto no “caput” do artigo 1º do Decreto-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro)¹,
ou seja, 45(quarenta e cinco) dias após sua publicação.

**Adotamos como razões do veto parcial apresentado, o ofício PGM nº
096/2019-C da Procuradoria-Geral do Município, cuja íntegra segue em anexo.**

Sendo estas, Senhora Presidente, as razões que me levaram ao **veto parcial** do
projeto em questão, vetando o contido em seu artigo 4.º, submeto-as à elevada apreciação dos
Senhores Membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora MARLY LUZIA HELD PAVÃO
DD. Presidente da Câmara Municipal
AMÉRICO BRASILIENSE - SP

¹ Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 30 de julho de 2019.

Ofício PGM nº 096/2019-C

Senhor Prefeito,

O Projeto de Lei nº 030/2019, Autógrafo nº 034/2019, que “altera a Lei nº 2108, de 29 de março de 2017 e dá outras providências”, é de autoria do Poder Executivo. Seu objetivo é estimular o adimplemento dos parcelamentos da dívida ativa, mediante redução dos honorários advocatícios para de 10% (dez por cento) para 8% (oito por cento) no primeiro parcelamento. Em contrapartida, se descumprido esse primeiro parcelamento, a consequência seria a elevação dos honorários advocatícios para 12% (doze por cento). Assim, o desconto concedido em benefício do devedor no primeiro parcelamento se transformaria em acréscimo no caso de reparcelamento.

O referido projeto foi modificado por emendas parlamentares ao longo de sua tramitação no Poder Legislativo. Com efeito, a modificação consiste em reformulação da sistemática de imputação dos pagamentos: a legislação vigente determinava que os honorários advocatícios seriam pagos com a mesma proporção da dívida ativa, com a parcela dividida em meio a meio, ao passo que a nova redação determina a diluição dos honorários advocatícios em todas as parcelas do acordo.

Ocorre que a implementação dessa nova sistemática depende de ajuste no sistema da dívida ativa, o qual deve ser realizado pela empresa terceirizada que fornece o referido software. Tal providência de ajuste demanda algum tempo para ser concluída.

Por isso, solicito que Vossa Excelência **VETE o art. 4º do Projeto de Lei nº 030/2019, Autógrafo nº 034/2019**, dispositivo que trata da entrada em vigor do texto legal. Assim, com o veto, a vigência do novo texto legal será postergada e viabilizará o tempo necessário ao ajuste do sistema.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

CAIO PEREIRA DA COSTA NEVES
Procurador-Geral do Município
OAB/SP 298.696 – Matrícula 3515

A
Sua Excelência o Senhor
DIRCEU BRAS PANO
DD. Prefeito Municipal de Américo Brasiliense
Américo Brasiliense-SP